



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

Decreto n.º. 025, de 17 de abril de 2024.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. O ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2024, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

Decreto s/n, de 17 de abril de 2024

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o **Sr. WILLIAN FRANKLIN LIMA DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, matrícula n.º 14365, do cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Marianne Eckes, **a partir de 17 de abril de 2024.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão

Eliane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

Decreto s/n, de 17 de abril de 2024

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o **Sr. WILLIAN FRANKLIN LIMA DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, matrícula n.º 14365, para o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Barra de Itaípe, **a partir de 17 de abril de 2024.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão

Eliane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

Portaria n. 021 de 16 de abril de 2024

Convoca proponentes habilitados no Edital nº 04/2023 da Lei Paulo Gustavo para apresentarem documentos que comprovem sua atuação como agente cultural no município de Ilhéus, na categoria em que concorreram.

A Comissão de Revisão da Lei Paulo Gustavo, através do seu Coordenador, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

a) Apontamentos de diversas setoriais que integram o Conselho Municipal de Cultura acerca do currículo de agentes culturais inscritos no Edital nº 04/2023 da Lei Paulo Gustavo.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os proponentes listados a seguir para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem na Secretaria de Cultura os documentos que comprovem sua efetiva atuação como agente cultural no município de Ilhéus, considerando o currículo anexado aos respectivos projetos homologados sob o retromencionado Edital.

→ PAULO CÉZAR CABRAL
→ ELENITA DE JESUS ELEXIAS
→ ANDREW ALVES DE JESUS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA RIBEIRO
Coordenador da Comissão Revisora



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

Portaria n. 196 de 17 de abril de 2024

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria de Saúde do município e dá outras providências.

O **Secretário de Saúde do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto s/n /2023, publicado em 01 de setembro de 2023 e as atribuições do cargo, que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município de Ilhéus- LOMI e todas as suas alterações.

Considerado os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e o termo de recomendação CGM número 09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos e Fiscal Substituto, tendo como finalidade fiscalizar a execução do contrato administrativo com as empresas **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERCÓDIA DE ILHÉUS** CNPJ: 14.168.470/0001-73, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 no qual trata-se da O presente convênio tem por objeto **ESTABELECEER RELAÇÕES ENTRE AS PARTES VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE, PARA IMPLANTAÇÃO DE 30 BALÕES GÁSTRICOS CONFORME PLANO DE TRABALHO EMITIDO PELA CONTRATADA E SUBSIDIADA PELA PROPOSTA SAIPS Nº 188388 APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 425 DE 19 DE MARÇO DE 2013 AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SUS.**

NOME	FUNÇÃO	CONVÊNIO
EDUARDO NORA DE ANDRADE	GESTOR DE CONTRATO	001/2024S
EMANUELA DUARTE DOS SANTOS	FISCAL DE CONTRATO	
ANDREA DICKIE DE ALMEIDA NOGUEIRA	FISCAL SUBSTITUTO	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à cidade.

Eduardo Nora de Andrade
Secretário de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

Portaria n. 196 de 17 de abril de 2024

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria de Saúde do município e dá outras providências.

O **Secretário de Saúde do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto s/n /2023, publicado em 01 de setembro de 2023 e as atribuições do cargo, que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município de Ilhéus- LOMI e todas as suas alterações.

Considerado os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e o termo de recomendação CGM número 09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos e Fiscal Substituto, tendo como finalidade fiscalizar a execução do contrato administrativo com as empresas **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERCÓDIA DE ILHÉUS** CNPJ: 14.168.470/0001-73, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 no qual trata-se da O presente convênio tem por objeto **ESTABELECEM RELAÇÕES ENTRE AS PARTES VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE, PARA IMPLANTAÇÃO DE 30 BALÕES GÁSTRICOS CONFORME PLANO DE TRABALHO EMITIDO PELA CONTRATADA E SUBSIDIADA PELA PROPOSTA SAIPS Nº 188388 APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 425 DE 19 DE MARÇO DE 2013 AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SUS.**

NOME	FUNÇÃO	CONVÊNIO
EDUARDO NORA DE ANDRADE	GESTOR DE CONTRATO	001/2024S
EMANUELA DUARTE DOS SANTOS	FISCAL DE CONTRATO	
ANDREA DICKIE DE ALMEIDA NOGUEIRA	FISCAL SUBSTITUTO	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à cidade.

Eduardo Nora de Andrade
Secretário de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

REPUBLICAÇÃO POR INCONSISTÊNCIA MATERIAL

Portaria s/n, de 01 de abril de 2024.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **ELINALDO SOARES SANTOS**, matrícula n°. 21564, para função gratificada, símbolo FG - II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 (dezessete dias do mês de abril de 2024, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 19.112.177/0001-08, situada a Rua Professor Edgar Rios, Nº 120 , Galpão 10 – Quintas do Picaua – Lauro De Freitas/BA, CEP: 42.722-0000, tel: (71) 3288-0283/2137-8370, e-mail: luckpapelaria@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **IAGO DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1210524511 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 056.591.315-81, residente e domiciliado na Alameda Mata Atlântica II, 1936, apto 104, Bloco 18, Canabrava, Salvador/BA, CEP 41.601-195, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico (Registro de Preço – RP) abaixo referido, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO** relativo aos itens adjudicados para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, do dia 08/02/2024, julgado em 08/02/2024 e homologado em 10/04/2024, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

LOTE 4 - LUVAS DE BORRACHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	MARCA	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	LUVA, DE BORRACHA, EM LÁTEX NATURAL , altamente resistente, palma antiderrapante, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28cm, TAMANHO P . Embalagem lacrada com os dados do fabricante contendo 1(um)par de luva.	PAR	1300	NOBRE	3,19	4.147,00
2	LUVA, DE BORRACHA, EM LÁTEX NATURAL , altamente resistente, palma antiderrapante, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28cm, TAMANHO M . Embalagem lacrada com os dados do fabricante contendo 1(um)par de luva.	PAR	1300	NOBRE	3,19	4.147,00
3	LUVA, DE BORRACHA, EM LÁTEX NATURAL , altamente resistente, palma antiderrapante, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28cm, TAMANHO G . Embalagem lacrada com os dados do fabricante contendo 1(um)par de luva.	PAR	1300	NOBRE	3,19	4.147,00
4	LUVA PVC FORRADO PUNHO 46CM ESGOTO/BANHOS C/ Prod. Químicos	PAR	400	VOLK DO BRASIL	11,32	4.528,00
5	LUVAS DESCARTÁVEIS . Luva de procedimento : luva de látex para procedimento, não estéril tamanho único - boa sensibilidade formato anatômico, textura uniforme, sem falhas. Embalagem externa com dados de identificação e procedência, data da validade na caixa. TAMANHOS PP . Caixas com 100 unidades.	CX	300	MEDIX	19,50	5.850,00
6	LUVAS DESCARTÁVEIS . Luva de procedimento : luva de látex para procedimento, não estéril tamanho único - boa sensibilidade formato anatômico, textura uniforme, sem falhas. Embalagem externa com dados de identificação e procedência, data da validade na caixa. TAMANHOS P . Caixas com 100 unidades.	CX	500	MEDIX	19,50	9.750,00
7	LUVAS DESCARTÁVEIS . Luva de procedimento : luva de látex para procedimento, não estéril tamanho único - boa sensibilidade formato anatômico, textura uniforme, sem falhas. Embalagem externa com dados de identificação e procedência, data da validade na caixa. TAMANHOS M . Caixas com 100 unidades.	CX	600	MEDIX	19,50	11.700,00
8	LUVAS DESCARTÁVEIS . Luva de procedimento : luva de látex para procedimento, não estéril tamanho único - boa sensibilidade formato anatômico, textura	CX	600	MEDIX	19,50	11.700,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

	uniforme, sem falhas. Embalagem externa com dados de identificação e procedência, data da validade na caixa. TAMANHOS G. Caixas com 100 unidades.					
9	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS CX C 50 UNIDADES , confeccionadas em não tecido (tnt), atóxicas e hipoalérgicas, camada externa hidrorrepente constituída de tecido de 100% polipropileno, não estéril, produto de uso único, fabricadas por meio do sistema de solda ultrassônica, clipe nasal que proporciona excelente adaptação ao contorno do rosto, tripla camada - camada intermediária é constituída de filtro bacteriológico (meltblown) que proporciona uma bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior do que 96%.	CX	800	DEJAMARO	10,66	8.528,00
VALOR DO LOTE						64.497,00
LOTE 15 - DESINFETANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	MARCA	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	DESINFETANTE : líquido, multiuso, de primeira qualidade, limpador uso geral ação bactericida e germicida fragrâncias variadas, com registro no ministério da saúde. Embalagem contendo 1000 ml , com dados do fabricante, data e prazo de validade caixa com 12 (doze) unidades .	CX	2530	ORIENTAL	47,00	258.500,00
2	DESINFETANTE HOSPITALAR a base de quaternário de amônio dupla ação, emb. 05l. Apresentar Ficha Técnica	UND	1100	GOLD MAX	47,00	51.700,00
3	PEDRA SANITÁRIA , embalagem caixa 40 gramas	CX	1400	DESODOR	2,19	3.066,00
4	NAFTALINA , em bolinhas. Embalagem com 20 unidades, contendo dados do fabricante e prazo de validade.	UND	800	ORIENTAL	2,16	1.728,00
VALOR DO LOTE						314.994,00

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 20% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, ou entrega de objeto



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não manter a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. A fiscalização será realizada pela Contratada no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Dotação Orçamentária

18.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

19. Da Publicação

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

20. Das Disposições Finais

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

20.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

20.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

21. Do Foro

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

LUCK ATACADO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS
IAGO DOS SANTOS NUNES
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 (dezessete dias do mês de abril de 2024, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **OKEY-MED DIST. MED.HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES**, inscrita no CNPJ: 11.311.773/0001-05, situada Rodovia Br 101 S/N Km 510 B – Jaçanã– Itabuna /BA, CEP 45608750 , TEL: (73) 32155429, e-mail: juridico@grupohospitalar.com.br, eletronico@grupohospitalar.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 0823811190, e, inscrito no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliado na Rua J, nº 203, apto 402, Edifício Residencial Palazzo Imperiale – Goes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45.605-454, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico (Registro de Preço – RP) acima referido, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

22. Do Objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO** relativo aos itens adjudicados para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

23. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

23.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, do dia 08/02/2024, julgado em 08/02/2024 e homologado em 10/04/2024, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

24. Da Vinculação

24.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

25. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

LOTE 19 - FRALDA DESCARTÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	MARCA	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P c / 72 unidades	PC	100	LIPPY/ISENTO /MAXXI CONFORT	39,20	3.920,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M c / 70 unidades	PC	2700	LIPPY/ISENTO /MAXXI CONFORT	39,21	105.867,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G c / 60 unidades	PC	3250	LIPPY/ISENTO /MAXXI CONFORT	39,22	127.465,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG c / 54 unidades	PC	250	PAMPERS/ISENTO/PROCTER & GAMBLE	139,24	34.810,00
VALOR DO LOTE						R\$ 272.062,00

26. Da Vigência do Registro de Preços

26.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

26.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

27. Do prazo de Execução

27.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

28. Do Gerenciamento do Registro de Preços

28.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

29. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

29.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

30. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

30.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

30.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expreso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

30.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

30.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

30.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

30.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

30.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

30.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

30.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

30.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

30.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

30.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

30.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

31. Do Recebimento

31.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

31.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

31.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

31.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

32. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

32.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

33. Obrigações do Órgão Gerenciador

- 33.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;
- 33.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- 33.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;
- 33.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 33.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 33.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;
- 33.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 33.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

34. Das Alterações

- 34.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 34.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.
- 34.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

35. Do Reajustamento e Revisão

- 35.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.
- 35.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

36. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

- 36.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

por razões de interesse público devidamente fundamentado.

36.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

36.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

36.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

36.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- d) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- e) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- f) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

37. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 20% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

38. Da Fiscalização

38.1. A fiscalização será realizada pela Contratada no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

38.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

38.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

38.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

38.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

38.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

38.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

38.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

38.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

39. Da Dotação Orçamentária

39.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

40. Da Publicação

40.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

41. Das Disposições Finais

41.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

41.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

41.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

41.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

41.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

42. Do Foro

42.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

OKEY-MED DIST. MED.HOSP.
ODONT. IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 (dezessete dias do mês de abril de 2024, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ: 05.503.276/0001-06, estabelecida Rua Vereador Romeu Agrário Martins, 116, Tendo, CEP 45.400-000 Valença/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0204509157 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 365.074.155-53, residente e domiciliado na Rua do Arame, s/n, Tendo, na cidade de Valença/BA, CEP 45.400-000, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico (Registro de Preço – RP) abaixo referido, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

43. Do Objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO** relativo aos itens adjudicados para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

44. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

44.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, do dia 08/02/2024, julgado em 08/02/2024 e homologado em 10/04/2024, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

45. Da Vinculação

45.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

46. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

LOTE 2 - SACOS E SACOLAS PLÁSTICAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA SACOS PLÁSTICOS FREEZER AÇOUGUE 5KG - C/ 500 SACOS	BOBINA	30	MEGAMIL	22,90	687,00
2	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA SACOS PLÁSTICOS FREEZER AÇOUGUE 10KG - C/ 500 SACOS	BOBINA	30	MEGAMIL	38,38	1.151,40
3	sacolas plásticas 10 kg	KG	150	EMMAP	9,31	1.396,00
4	sacolas plásticas 20 kg	KG	150	EMMAP	10,32	1.548,00
5	Saco De Lixo 200 Litros Reforçado Com 100 Unidades	PCT	1750	BETTANIN	17,26	30.205,00
6	SACO LIXO 100 LITROS; Descrição do objeto: Reforçado, dimensões planas mínimas: 75cm de largura x 105cm de altura, com variação nas medidas de ± 1 cm. O material não pode expelir odor desagradável. Espessura de 0,14 milímetros para parede dupla, peso de 70 gramas por unidade. Variação de até 8% na espessura e no peso. Cada pacote deve conter identificação do fabricante/fornecedor e código de barras, nome do produto e as medidas. Composição 98% polietileno e 2% pigmentos. Embalagem pacotes com 100 unidades cada, em conformidade com as normas da ABNT – NBR 9190/9191 – tabela 1, classe 1, tipo E, validade: Produto não perecível. Apresentar Ficha Técnica e Anvisa.	PCT	8050	BETTANIN	13,62	109.641,00
7	Sacos para lixo de 50l, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 63 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 80 cm, capacidade nominal para 50 litros, suportando 10 quilos, na cor cinza. . Embalagem pacotes com 100 unidades cada. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade, capacidade nominal inclusive o peso suportado, e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191 sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a resolução Conama 275 de 25/04/2001. Apresentar Ficha Técnica e Anvisa.	PCT	6600	BETTANIN	17,64	116.424,00
8	Sacos para lixo de 30l, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares	PCT	5500	BETTANIN	9,65	53.075,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

	(resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 59 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 62 cm, capacidade nominal para 30 litros, na cor cinza. . Embalagem pacotes com 100 unidades cada. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191 sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a resolução Conama 275 de 25/04/2001.					
9	Sacos para lixo de 15l, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 39 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 58 cm, capacidade nominal para 15 litros, na cor cinza. . Embalagem pacotes com 100 unidades cada. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191 sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a resolução Conama 275 de 25/04/2001. Apresentar Ficha Técnica e Anvisa.	PCT	700	BETTANIN	6,96	4.872,00
VALOR DO LOTE						318.999,90
LOTE 3 – VASSOURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	MARCA	Valor estimado unitário (R\$)	Valor estimado total (R\$)
1	Pá para lixo, tamanho médio, quadrada, em plástico com cabo longo	UND	500	SANMARC US	5,50	2.750,00
2	Rodo plástico, para piso, com 01 (uma) borracha, base em polipropileno comprimento 400 mm, cabo em madeira com encaixe rosqueado comprimento 1200 mm, podendo ter variação dimensional de +/- 5 %, a borracha	UND	800	SANMARC US	3,95	3.160,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

	deverá ultrapassar a base em no mínimo 10 mm					
3	Rodo com borracha preta dupla – cabo madeira, tamanho grande	UND	570	SANMARC US	9,50	5.415,00
4	Vassoura de piaçava p/sanitário	UND	300	SANMARC US	3,40	1.020,00
25	Vassoura em nylon, cabo de madeira, cerdas com pelo sintético, fios longos e base de madeira	UND	200	SANMARC US	6,20	1.240,00
6	Vassoura piaçava, cabo madeira e base de madeira.	UND	500	SANMARC US	8,00	4.000,00
7	Vassoura piaçava, cabo madeira e base de lata.	UND	500	SANMARC US	8,55	4.275,00
8	Vassourão piaçava	UND	500	SANMARC US	11,00	5.500,00
9	VASSOURA, em pelo, cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.	UND	400	SANMARC US	11,60	4.640,00
VALOR DO LOTE						32.000,00
LOTE 12 – LIMPADORES DE USO GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	MARCA	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Limpa alumínio, a base de tensoativos não iônicos, abrasivos, corantes e água. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	250	MIL	3,12	780,00
2	Limpa vidro caixa com 12 unidades, limpo vidro, líquido. Embalagem plástica com 500 ml. Rotulagem contendo no mínimo, nome do produto, nome e CNPJ do fabricante.	CX	200	DRAGÃO	27,12	18.984,00
3	Lustra moveis, para lustrar moveis a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem: frasco plástico de 200 ml. Rotulagem contendo no mínimo: marca da fabricação, data de fabricação e prazo de validade.	UND	400	PEROBA	4,70	1.880,00
4	Multiuso caixa com 12 unidades , instantâneo, multiuso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes. Embalagem frasco com 500 ml. Rotulagem contendo no mínimo, nome do produto, nome e CNPJ do fabricante, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde.	CX	900	DRAGÃO	30,79	27.711,00
5	Cera líquida incolor , para polimento de piso. Embalagem caixa com 12 unidades com no mínimo 750 ml . Rotulagem contendo; no mínimo; nome, composição e conteúdo do produto, data de fabricação, validade, nome ou marca e CNPJ do fabricante e registro ou notificação na ANVISA.	CX	200	POLYLAR	43,22	8.644,00
VALOR DO LOTE						57.999,00

47. Da Vigência do Registro de Preços



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

47.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

47.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

48. Do prazo de Execução

48.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

49. Do Gerenciamento do Registro de Preços

49.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

50. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

50.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

51. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

51.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

51.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresse ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

51.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

51.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

51.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

51.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

51.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

51.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

51.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

51.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

51.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

51.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

51.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

52. Do Recebimento

52.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

52.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

52.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

52.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

53. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

53.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

54. Obrigações do Órgão Gerenciador

54.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

54.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

54.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

54.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

54.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

54.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

54.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

54.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

55. Das Alterações

55.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

55.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

55.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

56. Do Reajustamento e Revisão

56.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

56.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

57. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

57.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

57.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

57.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

57.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

57.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

g) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;

h) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

- i) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

58. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 20% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não manter a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

59. Da Fiscalização

59.1. A fiscalização será realizada pela Contratada no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

59.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

59.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

59.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

59.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

59.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

59.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

59.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

59.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

60. Da Dotação Orçamentária

60.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

61. Da Publicação

61.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

62. Das Disposições Finais

62.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

c) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

62.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

62.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

62.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

62.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

63. Do Foro

63.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

PAULO DE TARSO DOS SANTOS
SILVA EIRELLI - EPP
PAULO DE TARSO DOS SANTOS
SILVA Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2024S	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS CNPJ: 14.168.470/0001-73
Objeto	O presente convênio tem por objeto estabelecer relações entre as partes visando à execução de ações e serviços de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, para implantação de 30 balões gástricos conforme Plano de Trabalho emitido pela Contratada e subsidiada pela proposta SAIPS nº 188388 aprovado pelo Ministério da Saúde, portaria do Ministério da Saúde nº 425 de 19 de março de 2013 aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ilhéus – SUS.
Valor Global	O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto da presente Minuta de Convênio será no valor parcela única R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).
Vigência	17 de abril de 2024 e término no dia 17 de abril de 2025.
Data de Assinatura	17 de abril de 2024.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº. 29/2024

O Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo Administrativo Nº. 3534/2024**, para a **transferencia de emenda ao custeio de serviços médicos hospitalares para implantação do balão gastrico para estabelecimento supracitado- proposta do saips nº 188388- hospital são José (cnes: 2802112; cnpj: 14168470000173)**

A homologação fica em favor da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS** empresa, CNPJ/MF sob nº 14.168.470/0001-73. No valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) de acordo com a Lei 8.666/93.

Ilhéus, 17 de abril de 2024.

EDUARDO NORA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 103 Caderno I

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2024

Termo de Homologação O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando que foi realizado o processo seletivo simplificado nº. 24136/2023, CONVOCA para comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Ilhéus, **NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, para o preenchimento de vagas remanescentes, por tempo determinado, os candidatos do cadastro de reservas, conforme discriminadas abaixo:

CARGO 2 – Professor (Docente) Ed. Infantil / Ens. Fundamental (Anos iniciais) EJA I – 40h – SEDE

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
0696	MARCELO SANTOS DA PAIXÃO	151	CADASTRO RESERVA
0539	PRISCILLA NUNES DOS SANTOS	152	CADASTRO RESERVA
0525	NIZANA SIMOES SANTANA	153	CADASTRO RESERVA
0720	MAIANA CLERES DE AZEVEDO NORONHA	154	CADASTRO RESERVA
0765	MARILDES DE SOUZA SILVA	155	CADASTRO RESERVA
0481	IVONETE SOARES SANTOS	156	CADASTRO RESERVA
0915	HILVANITA PEREIRA DOS SANTOS	157	CADASTRO RESERVA
0177	LEONOR FERNANDES LIMA SANTOS	158	CADASTRO RESERVA
0932	GILCA ALVES DA SILVA	159	CADASTRO RESERVA
0934	CLÉLIA SÃO JOÃO FERREIRA	160	CADASTRO RESERVA
1318	VALDECI SOUZA PEREIRA	161	CADASTRO RESERVA
0384	PATRICIA GUIMARAES SILVA	162	CADASTRO RESERVA
1433	MARISA LIMA DOS SANTOS	163	CADASTRO RESERVA
1690	CRISTIANE DOS REIS SOARES	164	CADASTRO RESERVA
0031	ELANE GRAZIELA ARAÚJO SANTOS	165	CADASTRO RESERVA
0069	CIMONE DOS SANTOS	166	CADASTRO RESERVA
0066	NILVA BARBOSA BEZERRA	167	CADASTRO RESERVA
0124	TAMIRES SANTOS DE MAGALHÃES	168	CADASTRO RESERVA

Os CONVOCADOS deverão comparecer ao Setor de Programação e Pessoal na SEDUC, na Avenida Canavieiras, para fins de assinar o instrumento de contrato, portando os seguintes documentos:

I – CPF e RG (xerox);

II – Em caso de pessoas do sexo masculino, comprovação de quitação com as obrigações militares;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 103 Caderno I

- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (xerox da identificação e qualificação)
- IV – Título de eleitor e comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
- V – Comprovante de residência (xerox);
- VI – Currículo *vitae*, devidamente comprovado;
- VII – Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura correspondente, expedida por instituição de ensino autorizada por Secretaria reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (xerox);
- VIII – Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-graduação na área correspondente, nos casos de Supervisor e Orientador Educacional (xerox);
- IX – Certificado de Ensino Médio completo e/ou Diploma de graduação, no caso de Intérprete de Libras (xerox);
- X – Comprovante de Proficiência em tradução/interpretação de LIBRAS-Português-LIBRAS; ou Comprovante do curso de formação continuada em tradução/interpretação da Libras/Português; ou Comprovante do Bacharelado em Letras-LIBRAS, no caso de Intérprete de Libras;
- XI – Certificado de Ensino Médio completo, nos casos de Agente de Nutrição Escolar (Merendeira) e Agente de Manutenção de Infraestrutura (Auxiliar de Serviços Gerais);
- XII – Documento Comprobatório do tempo de experiência profissional;
- XIII – Laudo médico (CID 10), emitido nos últimos seis meses, em caso de pessoa com deficiência;
- IX – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- XV – Xerox e original da Declaração da FUNAI e/ou da Cacique do respectivo povo, no caso de indígenas;
- XVI – Atestado de Antecedentes Criminais expedidos pelo Tribunal de Justiça (Estadual e Federal) e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (Polícia Civil);
- XVII – Documento constando número de registro do PIS/PASEP (xerox);
- XVIII – Uma foto 3x4 (recente);
- IXX – Pasta Transparente.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2024, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito